



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO:2021.0701.014

REFERÊNCIA:PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2021- FMS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os veículos leves e pesados, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim, sem a reposição de peças.

RECORRENTE:BRANDO SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA

RECORRIDA: WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras do Licitanet (www.licitanet.com.br), pelo licitante BRANDO SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da classificação da empresa WSSERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, referente ao pregoeiro em epígrafe.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente e da Recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 26/02/2021, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irrisignação contra a vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2021 (SRP), a qual foi admitida pela Pregoeira, restando estabelecida a data de 03/03/2021 como prazo final de recurso, e 08/03/2021 como prazo final para as contrarrazões, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 01/03/2021 e as contrarrazões em 08/03/2021.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei

Op

AB

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa Recorrida, alegando que a mesma não apresentou documentação em conformidade com o exigido no edital, bem como ofertou lance muito inferior ao estimado em edital, tornando seu valor inexecuível.

Alega a Recorrente que a Recorrida não apresentou certidão de registro e quitação junto ao CREA, onde na mesma há a comprovação de vínculo empregatício da empresa para com seu responsável técnico e informa ainda que tanto a empresa quanto o profissional estão aptos a estar desenvolvendo suas atividades junto ao conselho, também alegou que a licença ambiental apresentada pela empresa está em nome da empresa Jailton Leite Leandro e por fim questiona acerca do valor ofertado, o qual está muito abaixo do estimado.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida inseriu as contrarrazões no sistema nos seguintes termos:

- Apresentou via sistema Certidão de Registro de Quitação Pessoa Física nº 4444098/2020 emitida em 18/09/2020 e válida até 31/03/2021;
- Declaração de Responsabilidades e Vínculos (CONFEA/CREA) em nome do Sr. Hildo Batista Moreira e Requerido pela empresa Jailton Leite Leandro Eireli;
- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa Jailton Leite Leandro Eireli e o Sr. Hildo Batista Moreira (Engenheiro Mecânico);
- Notas Fiscais emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Amparo do São Francisco referentes a prestação de serviços de linha leve no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) o valor da hora;
- Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco onde teve o preço registrado de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) o valor da hora dos serviços de linha leve;
- Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pirambu onde teve o preço registrado de R\$ 9,00 (nove reais) o valor da hora dos serviços de linha leve e R\$ 19,00 (dezenove reais) o valor da linha pesada.

V – DA ANÁLISE

Após análise tanto das razões do recurso, como das contrarrazões, verifico que:

Em relação a certidão de registro e quitação junto ao CREA e a licença ambiental, é de extrema importância colacionar o item “J – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, do edital, que trata dos documentos a serem apresentados para comprovarem a qualificação técnica da

CA

ABD

empresa:

1. **Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) os serviços semelhante ao objeto desta licitação. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;**
2. **Alvará/Licença Ambiental, expedido por órgão Público de qualquer esfera de governo, que tenha competência legal na área ambiental, nos termos da Resolução 237/97 CONAMA (art. 30, IV da Lei 8.666/93);**
3. **Alvará/Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015 – GCG, (art. 30, IV da Lei 8.666/93);**
4. **Responsável técnico (engenheiro mecânico e/ou técnico mecânico), sendo que o responsável deverá estar devidamente registrado na classe competente;**

Pois bem, como é possível inferir, não há exigência em nosso edital da certidão de registro e quitação junto ao CREA, sendo inviável exigir tais documentos da recorrida. Fora solicitado apenas a comprovação do responsável técnico o qual deveria estar devidamente cadastrado na classe competente, documento este apresentado junto aos documentos de habilitação, quais sejam contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa vencedora do certame e o engenheiro mecânico o Sr. Hildo Batista Moreira, devidamente registrado no CREA sob o nº 2716407886, conforme Carteira de Identidade Profissional (CREA) anexada junto ao sistema nos documentos de habilitação. Apesar disso, devo informar que junto as contrarrazões a recorrida demonstrou que encontra-se plenamente regular o CREA.

Em relação a licença ambiental apresentada estar em nome da empresa Jailton Leite Leandro, informo que realizei diligência junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, órgão emissor da mesma, através do telefone (79) 3225-4151 às 10hs do dia 10 de março de 2021, sendo atendida pela Senhora Helena (Coordenadora de Análise de Processo), a qual me informou que a licença ambiental nº 28/2020 apresentada pela empresa WS Serviço e Comércio Eireli, permanece válida e tendo em vista ter ocorrido apenas uma alteração na razão social da empresa que antes era chamada de Jailton Leite Leandro Eireli, a mesma permanece licenciada junto a SEMA, haja vista não ter ocorrido nenhuma alteração estrutural da empresa, o que de fato é analisado por este órgão, destacando ainda que já foi informado ao órgão emissor a devida alteração na razão social, permanecendo os demais dados da empresa tais como: CNPJ e endereço.

Em relação aos preços ofertados pela empresa vencedora, a mesma comprovou sua exequibilidade e capacidade de prestar os serviços nos valores arrematados no pregão

aqui já mencionado, através de Atas de Registro de Preços em dois outros órgãos com preço inferior ao ofertado a este município, bem como notas fiscais das prestações de serviços, documentos esses que cumprem perfeitamente a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados. Vale ressaltar ainda que a Srª Pregoeira realizou diligência junto ao Srº Julcemar (Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pirambu) acerca da Ata de RP nº 08/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, onde o mesmo informou a veracidade da ata apresentada, confirmando que a empresa Recorrida possui realmente preço registrado junto ao município.

VI – DA DECISÃO

Em face do acima exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa BRANDO SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, HABILITANDO a então empresa RECORRIDA no presente certame, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Boquim, 12 de março de 2021.


Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira

De Acordo.

Boquim/SE, 12/03/2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Boquim, 12 de março de 2021.